



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Academos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Academos, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2012 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304188-0	PARECER Nº 0087/2013	APROVADO EM: 15.01.2013

I – RELATÓRIO

Lireide Maria Macedo Barbosa, diretora pedagógica do Colégio Academos, nesta capital, por meio do processo nº 12304188-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Nogueira Acioly, 605, Aldeota, CEP: 60.110-140, nesta capital, é mantida pelo Centro Educacional Academos LTDA EPP, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.803.856/0001-56, com Censo Escolar nº 23246014.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Lireide Maria Macedo Barbosa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 37118, e a secretária escolar, Maria Joseni Dantas Marques, legalmente habilitada, Registro nº 288.

O quadro de professores desse Colégio é constituído de dezoito funções docentes, sendo quatorze habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de 78% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.674 obras para um total de 216 alunos matriculados, revelando uma boa proporção de 7.75 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Vicente Armando Fonteles, CREA nº 1822-D-CE, e Atestado de Salubridade, assinado pela Dra. Silvana Pinheiro de Oliveira, CRM-CE 3914.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0087/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0600/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Há necessidade de o Colégio adequar-se às exigências da lei no que tange à composição do seu quadro docente.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Colégio Academos, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2012 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE